



na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) **Réu: CLÉCIO ALVES MARTINS DE ARAÚJO**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 25.769.166-2, pai JOELSON MARTINS DE ARAUJO, mãe MARLENE ALVES MARTINS, Nascido/Nascida em 18/03/1977, de cor Pardo, natural de São Paulo, - SP, Outros Dados: SAP 1.211.413-8, com endereço à Rua Estelita de Souza Magaldi, 93, ., Parque Doroteia, R. ESTELITA DE SOUZA MAGALDI, CEP 04474-260, São Paulo - SP. Outros endereços: com endereço à Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 900, CDP I do Belém, Belém, CEP 03077-005, São Paulo - SP. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com **Prazo de 30 dias**, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) **INTIMADO(A)(S)** da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, **CONDENO o réu CLECIO ALVES MARTINS DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso no art. 155, § 4º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, a cumprir pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, e a pagar multa no valor de 05 (cinco) dias-multa, cada dia-multa no seu valor mínimo legal. Presentes os requisitos autorizadores, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade pelo período da pena, nos termos do art.44 e seguintes do Código Penal** . Havendo bens apreendidos, providencie-se a restituição e/ou doação/destruição. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Livro do Rol dos Culpados. Custas processuais na forma da Lei. P.R.I.C. e cliente(s) de que, findo o prazo acima fixado, **passará a correr o prazo de recurso de 60 dias**, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 22 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1500520-42.2018.8.26.0619
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Autor: Justiça Pública
Réu: FÁBIO DA SILVA BORGES
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). Vinicius de Toledo Piza Peluso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **FÁBIO DA SILVA BORGES**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 24.822.338-0, CPF 169.604.848-63, pai PAULO RODRIGUES BORGES, mãe DIOICE HELENA DA SILVA, Nascido/Nascida 14/01/1974, de cor Pardo, natural de Canoas - RS, Outros Dados: Fone 13-99679-8641, com endereço à Rua Osmar Antonioli, 1024, Mirim, CEP 11704-840, Praia Grande - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 171 “caput” do(a) CP, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº **1500520-42.2018.8.26.0619**, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital **CITADO(A)(S)** para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: “Noticiam os inclusos autos do inquérito policial que, em 21 de junho de 2018, nesta cidade e comarca de Praia Grande, FABIO DA SILVA BORGES, qualificado a fls. 252, obteve vantagem ilícita patrimonial, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em proveito próprio e em prejuízo de AMANDA KRISTINE BATISTELLA, induzindo-a e mantendo-a em erro, mediante meio fraudulento consistente na promessa de retorno fixo em investimento de renda variável. Segundo restou apurado, FABIO passou a integrar um grupo fechado na rede social Facebook destinado a troca de informações sobre criptomoedas. Para adquirir a confiança dos participantes, FABIO se identificava como professor e constantemente postava conteúdo demonstrando ter grande conhecimento na área de investimentos. Aproveitando da confiança que gerava através de suas postagens, FABIO convidou alguns usuários para participar de um grupo privado no aplicativo WhatsApp, que era administrado por ele. Para ingressar no referido grupo, FABIO cobrava uma taxa de admissão no valor de R\$ 100,00 (cem reais). AMANDA foi convidada e passou a participar do grupo. No referido grupo, novamente para adquirir a confiança dos participantes, FABIO fazia análises do mercado financeiro e encaminhava vídeos sobre investimentos, demonstrando ser grande entendedor do assunto. Após alguns meses de constante interação, FABIO propôs gerir o dinheiro dos participantes investindo em criptomoedas, sendo que, em contrapartida, ele repassaria mensalmente um lucro de 20% do valor investido. Assim é que, em abril de 2018, AMANDA depositou na conta de FÁBIO a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em 02 de maio efetuou outra transferência no mesmo valor. Poucos dias depois, com o fim de dar credibilidade, o FABIO creditou na conta de AMANDA a quantia de R\$ 326,67 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) e, posteriormente, mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais). No dia seguinte ao último valor creditado, AMANDA, certa de que estava fazendo um bom investimento, transferiu novamente para FÁBIO o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando, portanto, um “investimento” de R\$ 3.000,00 (três mil reais) – extratos de fls. 22/24. No entanto, poucos dias depois, FÁBIO excluiu o grupo e bloqueou todos os usuários. Ao manter contato com alguns dos participantes, AMANDA percebeu que havia sido, a bem na verdade, vítima de um golpe e que FÁBIO havia desaparecido com os valores que todos eles haviam supostamente investido. As circunstâncias fáticas evidenciam que FÁBIO após adquirir a confiança da vítima a induziu e a manteve em erro, mediante meio fraudulento para obter vantagem financeira ilícita em benefício próprio. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra FABIO DA SILVA BORGES como incurso no artigo 171, caput, do Código Penal. Requer que, uma vez autuada esta, seja o denunciado citado para apresentar resposta aos termos da presente acusação, ouvindo-se as pessoas a seguir arroladas e, em seguida, interrogando-se o réu, tudo em conformidade com o que prescrevem os artigos 395 e seguintes, do Código de Processo Penal, aguardando-se final condenação como medida de rigor.” E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 22 de junho de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1560091-45.2019.8.26.0477
Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Autor: Justiça Pública